

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Santa Luzia



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMS 06/2021

DECRETO

DECRETO 004/2022

DECRETO 005/2022

DISPENSA

HOMOLOGAÇÃO

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO



RESOLUÇÃO CMS 06/2021



Conselho Municipal de Saúde
Santa Luzia - Bahia

RESOLUÇÃO CMS Nº 06/ 21

Aprova os processos da saúde referentes ao Primeiro e Segundo Quadrimestre de 2021.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia (04/11/2021), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os processos da saúde referentes ao Primeiro e Segundo Quadrimestre de 2021.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de Novembro de 2021.

Suzamara Ribeiro
Presidente do CMS



DECRETO 004/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO 004 de 11 de Janeiro de 2022

*“Nomeia **JOÃO FAGUNDES DO NASCIMENTO** Conselheiro Tutelar do Município de Santa Luzia e dá outras providências”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 72, inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a resolução 001/2017 do CMDCA

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **JOÃO FAGUNDES DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 02.913.063-81 SSP/BA e CPF nº 214.949.085-49, para exercer as funções do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Santa Luzia, considerando a ordem de votação dos suplentes pelo período de 10 de janeiro à 09 de junho de 2022.

Parágrafo único. Tal substituição faz-se necessária pois o mesmo substituirá sucessivamente os conselheiros tutelares em gozo de férias de acordo com a seguinte escala: Lilaiane Cardoso Lessa (Janeiro), Wendel Oliveira Matos (Fevereiro), Josemar Nascimento Trindade (Março), Samuel Gonçalves Santos (Abril) e Sandy Santana Neto (Maio).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente nomeação correrão por conta de Dotação Orçamentária Específica, consignada no Orçamento em vigor, na Pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 10/01/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia, Estado da Bahia, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

FERNANDO SCHUELER BRITO
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, nº 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluziabahia@gmail.com



DECRETO 005/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 005 DE 11 De JANEIRO DE 2022

“Prorroga Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Santa Luzia, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n 454 de 20/03/2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Santa Luzia/BA adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao novo coronavírus através dos Decretos Municipais 031, 032, 037, 038, 039 e 040;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo coronavírus no âmbito do território deste Município de Santa Luzia/BA;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Santa Luzia/BA, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vem impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais, tais como os da área de educação, pois as aulas encontram-se suspensas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CREAS, CRAS, dentro outros de igual importância, para o bem estar da população, também suspensos por prevenção;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades das mais diversas categorias da atividade econômica, já atingiu o comércio, serviços e obras, determinados por meio do Decreto Estadual 19.549/2020 e pelos Decretos Municipais 31 e 30, sem sombra de qualquer dúvida impactou negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais a população municipal afetada;

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, ainda perduram relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluziabahia@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



e agricultores locais, nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora ainda imprecisos, já se revelaram fortemente devastadores;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia, do mesmo modo que todos os demais Estados, está enfrentando a segunda onda de infecção pela COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Santa Luzia/BA que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda da arrecadação própria, que decorre diretamente da paralisação e crise da economia local e de transferências intergovernamentais procede-se juntamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia) enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0) classificado entre “os desastres de grande intensidade” nível III, por envolver “danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas”, assim como por abranger “isolamento de população” e “interrupção de serviços essenciais”

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais 031 e 040 de 17 e 20 de março de 2020 e Decretos subsequentes com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem de prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23,31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a mensagem 93 de 18 de março de 2020 do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado sob a forma de Decreto Legislativo 06/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 20.048, de 07 de outubro de 2020, que declarou a continuidade do Estado de Emergência no âmbito do Estado da Bahia;

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluziabahia@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



CONSIDERANDO a alta de casos de síndrome gripal desde o final do ano de 2021, se estendendo ao ano de 2022, no território de Santa Luzia/BA.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública, no âmbito de todo o território do Município de Santa Luzia/BA, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do Decreto Municipal nº 031/2021 e seguintes.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para todos os fins legais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

FERNANDO SCHUELER BRITO
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluziabahia@gmail.com



HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010-2022-4

Pelo presente ato ratifico a HOMOLOGAÇÃO, acolhendo o parecer jurídico para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, em favor da empresa DROGARIA LEMOS DE SOUSA LTDA, CNPJ: 10.580.047/0004-78, tendo como objeto a Aquisição de medicamentos para doação a paciente carente atendido pela Secretaria de Assistência Social do município de Santa Luzia. Valor total de R\$ 5.619,00 (cinco mil e seiscentos e dezenove reais). Santa Luzia – BA 12 de janeiro de 2022. Fernando Schueler Brito – Prefeito Municipal.



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06-2022-4 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL10-2022-4. CONTRATADA: **DROGARIA LEMOS DE SOUSA LTDA**, CNPJ: 10.580.047/0004-78. OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada, objetivando a Aquisição de medicamentos, pelo período de 12 (doze) meses, para doação a paciente carente atendido pela Secretaria de Assistência Social do município de Santa Luzia. VALOR TOTAL: R\$ 5.713,94 (cinco mil e setecentos e treze reais e noventa e quatro centavos). PRAZO: 13/01/2022 À 31/12/2022.